



Relatório Técnico 00248/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03252/2021-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

Criação: 17/09/2021 15:24

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Presidente Kennedy
Unidade Gestora	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy
Exercício	2020
Vencimento	31/12/2022
Responsável(eis) ¹	Secretário Municipal de Saúde JAIRO FRICKS TEIXEIRA Período: 01/01/2020 até 31/12/2020
Responsável ²	ALESSANDRA DAS NEVES LIMA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas – CidadES PCM.

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Manoel Nader Borges

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Alysson Mussolini Rocha de Oliveira

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	GESTÃO PÚBLICA	4
3.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	4
3.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	5
3.3	DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS	11
3.4	ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO ..	15
3.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	18
3.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	20
3.7	RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA	20
3.8	MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTRATOS DE RATEIO	21
4.	MONITORAMENTO	23
5.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**.

Foram identificadas limitações em relação ao escopo mínimo de análise definido no Anexo 3 da Resolução TC 297/2016, que trata das contas de gestão das unidades gestoras municipais em relação aos itens 04, 12 e 14.

Os créditos adicionais indicados no item 04 somente são detalhados no Demonstrativos dos Créditos Adicionais (arquivo DEMCADC) para as contas consolidadas, onde são avaliados, o que não permite análise na unidade gestora.

Em relação à ordem cronológica de pagamentos, prevista no item 12, neste exercício foram solicitados arquivos relativos à existência de normativos elaborados no âmbito do ente com finalidade de regulamentar a ordem cronológica de pagamentos a que se refere o artigo 5º da Lei 8.666/93 e artigo 141 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O responsável pela UG enviou declarações indicando que existe no **Município de Presidente Kennedy** o Decreto nº 064/2019 foi regulamentado formalmente a política de ordem cronológica pelos órgãos do executivo municipal, objetivando assim maior controle, transparência, eficácia e eficiência (Prestação de Contas Anual 13881/2021-6, peça 27).

Quanto ao item 14 que prevê a utilização de achados constantes de processos de fiscalizações da UG, com potencial de repercussão nas contas, não foram implementadas rotinas internas nos sistemas de controle que permitam o cruzamento das informações para este fim.

As contas ora apresentadas foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando as limitações indicadas e o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em **26/03/2021**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em **31/12/2022**.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram encontradas inconsistências que merecessem a solicitação de justificativas prévias.

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	8.473.916,52
Balanço Orçamentário (b)	8.473.916,52
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	27.778,00
Balanço Orçamentário (b)	27.778,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	5.058.778,81
Balanço Orçamentário (b)	5.058.778,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	55.530.032,36
Balanço Orçamentário (b)	55.530.032,36
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	13.768.479,47
Balanço Patrimonial (b)	13.768.479,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	18.143.456,72
Balanço Patrimonial (b)	18.143.456,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	5.176.214,45
Balanço Patrimonial (b)	5.176.214,45
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	1.593.574,76
Balanço Patrimonial (b)	1.593.574,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	91.500.652,86
Ativo (BALPAT) – I	38.948.321,84
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVA) - II	52.552.331,02
Saldos Credores (b) = III – IV + V	91.500.652,86
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	38.948.321,84
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	5.176.214,45
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVA) - V	57.728.545,47
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	55.530.032,36
Dotação Atualizada (b)	73.413.662,52
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-17.883.630,16

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Análise das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	3688	10779	1	397	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	10779	3	398	1 - 214 - 0000	14.575,10	14.575,10	14.575,10	0,00	Não há convênio
001	3688	10287	1	364	1 - 090 - 0000 / 1 - 240 - 0000 / 1 - 530 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	10287	3	365	1 - 240 - 0000	7.993.725,70	7.993.725,70	7.993.725,70	0,00	Não há convênio
001	3688	11347	1	421	1 - 215 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11347	3	422	1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	6.701,37	6.701,37	6.701,37	0,00	Não há convênio
001	3688	11638	1	445	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 2 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11638	3	446	1 - 214 - 0000	6.634.616,86	6.634.616,86	6.634.616,86	0,00	Não há convênio
001	3688	11643	1	443	1 - 215 - 0000 / 2 - 215 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	11643	3	444	1 - 214 - 0000 / 1 - 215 - 0000	327.347,22	327.347,22	327.347,22	0,00	Não há convênio
001	3688	12510	1	566	1 - 530 - 0000 / 1 - 990 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	12510	3	567	1 - 990 - 0000	750.508,16	750.508,16	750.508,16	0,00	Não há convênio
001	3688	8441	1	239	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000 / 1 - 240 - 0000 / 2 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8441	3	251	1 - 214 - 0000	723.116,04	723.116,04	723.116,04	0,00	Não há convênio
001	3688	8442	1	238	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8442	3	250	1 - 214 - 0000	5.063,81	5.063,81	5.063,81	0,00	Não há convênio

001	3688	8444	1	237	1 - 214 - 0000 / 2 - 140 - 0000 / 2 - 211 - 0000 / 2 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8444	3	252	1 - 214 - 0000	55.973,4 6	55.973,4 6	55.973,46	0,00	Não há convênio
001	3688	8483	1	254	1 - 211 - 0000 / 1 - 240 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	8483	3	255	1 - 211 - 0000	200.365, 50	200.365, 50	200.365,50	0,00	Não há convênio
001	3688	9057	1	299	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	3688	9057	1	302	1 - 214 - 0000	90.244,1 8	90.244,1 8	90.244,18	0,00	Não há convênio
001	3688	9830	3	335	1 - 214 - 0000	45.622,4 0	45.622,4 0	45.622,40	0,00	Não há convênio
001	3688	9830	1	334	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	162	1346219	1	270	1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Estrato encaminhado em PDF - CIDADES
021	162	1346219	2	005	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Estrato encaminhado em PDF - CIDADES
021	162	1465162	1	236	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	1465162	2	005	1 - 211 - 0000	6.808,26	6.808,26	6.808,26	0,00	6.808,26
021	162	1468565	1	256	1 - 090 - 0000 / 1 - 240 - 0000 / 1 - 530 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	1468565	2	005	1 - 240 - 0000	576.063, 73	576.063, 73	576.063,73	0,00	576.063,73
021	162	2024785	1	326	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2024785	2	005	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000	29.284,4 0	29.284,4 0	29.284,40	0,00	29.284,40
021	162	2184015	1	332	1 - 213 - 0000 / 1 - 240 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2184015	2	005	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000	3.339,21	3.339,21	3.339,21	0,00	3.339,21
021	162	2259334	1	360	1 - 212 - 0000 / 1 - 213 - 0000 / 2 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2259334	2	005	1 - 213 - 0000 / 1 - 214 - 0000	12.829,2 3	12.829,2 3	12.829,23	0,00	12.829,23
021	162	2641878	1	413	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	2641878	2	005	1 - 211	26.090,5	26.090,5	26.090,51	0,00	26.090,51

					- 0000 / 1 - 290 - 0000	1	1			
021	162	3020569	1	581	1 - 240 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	3128156	1	564	1 - 530 - 0000 / 1 - 990 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	3128156	2	005	1 - 990 - 0000	641.181, 58	641.181, 58	641.181,58	0,00	641.181,58
021	162	3170214	1	582	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						18.143.4 56,72	18.143.4 56,72	18.143.456, 72	0,00	-

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.143.456,72	18.143.456,72	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de **2020**, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.746.181,09	1.746.181,09	0,00
Bens Móveis	8.429.497,05	8.429.497,05	0,00
Bens Imóveis	7.983.289,14	7.983.289,14	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.3.3 Análise quanto reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão.

A obrigatoriedade dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos iniciou em 2020 para os Municípios, conforme IN TC 36/17 e alterações.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça 23) foi identificado o registro na conta 1.2.3.8.1.00.00 - DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS o montante de **R\$ 378.384,41**, referente ao exercício de 2020, o mesmo valor foi registrado na demonstração das variações patrimoniais – DVP (peça 04).

Dessa forma, conclui-se que a UG vem registrando por competência as despesas com depreciação de seus bens.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, a Unidade de Controle Interno informou que foi realizado no exercício de 2020 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas, dentre os procedimentos realizados, a UCI destacou os seguintes procedimentos:

[...]

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.2 GESTÃO P REVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Quanto ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2020 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 03.764/2021/2020, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.2.4			
Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2020 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 03.764/2021, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

[...]

2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.3			
Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde e registramos a publicação da Lei Municipal nº 1.417 de 31 de maio de 2019, que estabeleceu regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos municípios. Portanto, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.417/19, atende o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se através do processo administrativo nº 03.760/2021, que através de manifestação da Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no qual declarou que “ o teto remuneratório de todos os servidores públicos de Presidente Kennedy obedeceu o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, sendo encaminhado em anexo relatório da aplicação do redutor nos casos necessários.

Diante disso, a Controladoria Geral opinou no sentido que as demonstrações contábeis e as demais peças encontra-se REGULAR e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento (peça 42), conforme a seguinte conclusão:

[...]

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Fundo Municipal de Saúde, elaborada sob a responsabilidade do Sra. Alessandra das Neves Lima, Secretário Municipal de Saúde do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2020**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, **cumpre-nos destacar que tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2020 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	3.665.132,96	3.665.132,96	3.665.132,96	3.664.751,30	100,01	100,01
Totais	3.665.132,96	3.665.132,96	3.665.132,96	3.664.751,30	100,01	100,01

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.436.318,2	1.436.318,2	1.435.884,24	100,03	100,03
Totais	1.436.318,2	1.436.318,2	1.435.884,24	100,03	100,03

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme demonstrado nas Tabelas 16 e 17 acima, não há servidores vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,03%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,03%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Conforme exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL chegamos à conclusão de que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2020, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

3.7 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA

A obrigatoriedade dos registros contábeis em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência iniciou em 31 de dezembro de 2015 para os Municípios e Estado, conforme IN TC 36/17.

De acordo com a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, as provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por **competência**, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de **férias e décimo terceiro salário**.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça 20), referente ao exercício de 2020, foi identificado a movimentação a débito e a crédito na conta 2.1.1.1.1.01.02 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO no montante de **R\$ 569.670,6**, além disso, não consta no BALVER saldo a pagar da referida conta.

Do mesmo modo, foi identificado a movimentação a débito e a crédito na conta 2.1.1.1.1.01.03 – FÉRIAS no montante de **R\$ 914.113,86**, também, não consta no BALVER saldo a pagar da referida conta.

Conclui-se que a unidade gestora vem apropriando as despesas com décimo terceiro e férias por competência.

3.8 MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTRATOS DE RATEIO

Nesse item, foi verificado os registros contábeis na execução orçamentária e financeira dos Contratos de Rateio.

Na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, constatou-se na Prestação de Contas Mensal – PCM (Controle de Despesa por Empenho) informações referentes às despesas orçamentárias na modalidade de aplicação “71 – TRANSFERENCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO” conforme Tabela 17:

Tabela 17): Valores transferidos à consórcios públicos mediante rateio pela UG

Contrato de Rateio	Consórcio	Valor do Contrato	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
336/2020	02.722.566/0001-52 - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul	126.314,52	126.314,52	110.914,52	92.434,52	33.880,00

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

A Tabela 18 evidencia o comportamento das contas patrimoniais de controle da participação em consórcios públicos em relação ao exercício atual e anterior.

Tabela 18): Movimentação contas patrimoniais de controle da participação em consórcios públicos

Conta	Descrição	Exercício anterior	Exercício atual	
1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPACOES EM CONSORCIOS PUBLICOS	-	250.282,25	D
2.1.8.9.1.14.00	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	-	123.967,73	C
	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	-	33.880,00	C

Fonte: Processo TC 03252/2021-8 - Prestação de Contas Anual/2020

As contas contábeis de controle da UG que registram a execução orçamentária dos recursos repassados ao consórcio também apresentaram movimentações no exercício, contudo em valores incompatíveis com o contrato de rateio executado.

O saldo do contrato de rateio está devidamente inscrito em restos a pagar, contudo existem valores registrados em participações e dívidas com o consórcio, que surgiram no exercício, provavelmente decorrentes de ajustes anteriores, sem detalhamentos em notas explicativas, razão pela qual as informações relativas à operação ao rateio de recursos **não** foram adequadamente divulgadas.

Em consulta ao balanço patrimonial do **consórcio** em questão (Processo TC 3.288/2021-6) é possível constatar que o patrimônio líquido apurado pelo consórcio em 31/12/2020 foi de **R\$ 8.117.230,72**. O consórcio indica que a participação do município de Presidente Kennedy, naquela ocasião, era de 14,09%. Dessa forma, a conta contábil de participação (1.2.2.1.1.01.07) deveria registrar o montante de R\$ 1.143.719,38, divergente do valor informado no balanço do fundo.

Assim, sugere-se **recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy que avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de **JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, no exercício de **2020**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy que avalie junto ao setor contábil, para os próximos exercícios, os registros contábeis patrimoniais e aqueles relativos a execução dos contratos de rateio, com finalidade de aplicar adequadamente a Instrução de Procedimentos Contábeis 10 (IPC 10 – Contabilização de Consórcio Público), fazendo os ajustes necessários em contas de ajustes e detalhando a participação em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Vitória, 30 de julho de 2021.

Alysson Mussolini Rocha de Oliveira
Auditor de Controle Externo